**PROJETO DE LEI Nº 123/2021**

**Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares.

**Art. 2º.** O programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Itaúna; cursos e capacitação para cuidadores de pacientes com Alzheimer;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença e Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável; controle da pressão arterial e das dislipidemias; intervenção cognitiva; controle da Depressão que dobra o risco de demência; estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida; ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI - utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de;

VIII - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IX - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Art. 4º.** As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

**Art. 5º.** As pessoas com Alzheimer e outras demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe: como, por exemplo, neurologistas, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

**Parágrafo único** - Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação de um Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências, formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da rede pública e cuidadores familiares nas Unidades de Atenção Básica.

**Paragrafo único.** Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).

**Art. 7º.** A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos e observação os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências no Município de Itaúna.

**Art. 9°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 11°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

**Márcia Cristina Silva Santos**

Vereadora

## Justificativa

O Programa que será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde compreende um conjunto amplo e necessário de ações. Dentre elas: promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população em geral, em especial, às zonas mais carentes.

Também estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a D.A., como prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, entre outras medidas.

Ainda prevista a utilização de métodos para diagnóstico e tratamento em todas as Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde com a atualização dos profissionais que compõem equipes multidisciplinares visando melhoria no atendimento para a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como minimizar o nível de estresse de quem cuida. Por isso, o Programa também prevê apoio e treinamento a cuidadores com abordagens no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso objetivando melhorar a adesão a tratamento diminuindo o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença.

A Lei Alzheimer compreende, dentre diversas ações, também a promoção de eventos, materiais e campanhas sobre a temática e inserir as ações dessa política na estratégia Saúde da Família, com indicadores de controle de qualidade. O acompanhamento das pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverá ser realizado por equipes multidisciplinares. Para tal um Sistema de Saúde deverá funcionar de forma sistemática e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências – também previsto para ser implementado por essa Lei.

Itaúna, 08 de junho de 2021.

**Márcia Cristina Silva Santos**

Vereadora